

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.728.784-7

DATA: 10/03/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 689/2022

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4301/2020, de 20/11/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 310/2020, de 11/11/2020, pelo prazo de 18 meses, de 01/01/2021 a 30/06/2022.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.728.784-7

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Engenharia Agrônômica, cabe destacar:

[...]

- Possui laboratório de Informática e Ciências, são limpos, organizados, possuem materiais e equipamentos específicos oferecendo todas as condições para a realização das aulas práticas.

O Colégio Adonis Morski apresentou o acervo bibliográfico, que servirá para as pesquisas dos discentes. Alunos e professores também podem realizar suas pesquisas utilizando o laboratório de Informática equipado com computadores e acesso à internet.

A equipe pedagógica apresentou os Termos de Convênio com empresas parceiras para realização das práticas previstas como visitas a empresas afins, palestras com temas da área do curso, apresentação de seminários, participação na Semana do Curso, entre outras ações que colocam o aluno em contato com o mundo do trabalho.

Todos os professores indicados para ministrar as disciplinas no curso são habilitados e são comprometidos com a qualidade do curso.

A biblioteca é ampla, há livros específicos e relacionados para as disciplinas da matriz, oferecendo condições de atendimento às necessidades dos alunos.

O laboratório de informática possui 10 computadores e 30 laptops, projetor multimídia, impressora funcional, enfim adequado para as pesquisas tanto dos docentes quanto dos alunos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.728.784-7

Percebeu-se também o comprometimento e envolvimento de todos os profissionais, direção, coordenação, pedagogos com o bom andamento e a qualidade do curso.

Sendo assim apresento Laudo Técnico Favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais - Integrado ao Ensino Médio, no COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI, do município de Boa Ventura de São Roque.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 18/01/2023, e a Licença Sanitária venceu em 14/10/2022, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Colégio Estadual Adonis Morski - EFMP	Boa Ventura de São Roque/ Pitanga	N.º 5158/22, de 24/08/22 De: 02/03/22 a 01/03/32	N.º 4301/20, de 20/11/20 Prazo: 01/01/21 a 01/07/22	Desde 01/01/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/07/22 a 01/07/27

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.728.784-7

oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício